



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 383/2015

Água Branca – PB, em 12 de maio de 2015.

Dispõe sobre a anistia de multa, juros e correção monetária decorrentes do não pagamento do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

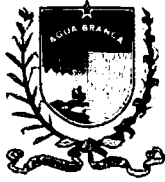
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Água Branca, mediante ato do Poder Executivo, concederá anistia de multas e juros e isenção de correção monetária, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, de tributo vencido até do dia 31 de dezembro de 2014, relativo ao IPTU (Imposto Territorial Urbano), inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles ajuizados ou parcelados, desde que requerido junto a Secretaria de Finanças no prazo e obedecidas as demais condições estipuladas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão da anistia e isenção serão deferidas nos percentuais e formas seguintes:

- I. No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 15/06/2015 (quinze de junho de dois mil e quinze);



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- II. No percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 15/07/2015 (quinze de julho de dois mil e quinze);
- III. No percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros e correção monetária, desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 15/08/2015 (quinze de agosto de dois mil e quinze);
- IV. No percentual de 30% (trinta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 15/09/2015 (quinze de setembro de dois mil e quinze).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 06 de Maio de 2015.

  
TARCÍSIO ALVES FIRMINO  
Prefeito Constitucional